

Nota Técnica CTE-IRB nº 02/2021

Recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros visando à adoção de medidas de orientação, acompanhamento e fiscalização dos recursos vinculados à educação, sobretudo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), incluindo a atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs).

Considerando que aos Tribunais de Contas compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos seus jurisdicionados, sob os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade;

Considerando o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição Brasileira e os termos da Emenda Constitucional nº 108/2020, dispondo sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb e institui os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs);

Considerando o teor do Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei nº 14.113/2020;

Considerando que os CACS são responsáveis por fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundeb nas respectivas esferas, devendo os conselheiros que neles atuam receber capacitação compatível para cumprir essa missão;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2017 firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o qual viabiliza aos Tribunais de Contas aderentes a validação dos dados do Sistema de Informações sobre

Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), trazendo maior confiabilidade às informações ali declaradas;

O Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), organismo este que congrega os Tribunais de Contas brasileiros, recomenda que estes adotem medidas de orientação, acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundeb, incluindo a normatização das entregas das prestações de contas correspondentes e a realização de capacitações dos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs), ressaltando a importância e a necessidade de as Cortes de Contas:

- revisarem ou atualizarem a regulamentação dos procedimentos aplicáveis às prestações de contas dos recursos do Fundo;

- ampliarem a fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição da República e na Lei Federal nº 14.113/2020, com ênfase para a vedação do emprego de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino ao pagamento de aposentadorias e pensões e demais inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 108/2020, inclusive quanto à regular aplicação dos recursos do Fundo e à atuação dos CACS;

- verificarem a instituição dos novos conselhos do Fundeb no prazo de 90 (noventa dias), a contar de 1º-01-2021, conforme preconiza o artigo 42 da Lei Federal 14.113/2020, e se os mesmos contam com autonomia, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas atribuições, além do exame em relação ao cumprimento dos critérios legais de composição, bem como se houve opção pela criação de câmara específica junto ao respectivo Conselho Municipal de Educação;

- estabelecerem relações de cooperação entre os órgãos de controle visando à realização de capacitações dos membros dos conselhos, incluindo a elaboração de materiais de apoio ao desempenho das respectivas atribuições;

- examinarem a existência de contas únicas e específicas em instituições financeiras da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil para uso exclusivo dos recursos do Fundeb, bem como o monitoramento dos repasses e da movimentação desses recursos;

- aderirem, quando ainda não efetivado, ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2017, celebrado entre o FNDE, ATRICON e IRB (com aditivo publicado em 12-06-2020), objetivando operacionalizar a validação dos dados do SIOPE (atuais itens 19.2.7 e 19.2.8 do Marco de Medição e Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC). Tal sistema dará suporte à verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do chamado novo Fundeb.

Brasília, 24 de março de 2021.



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB).